

Parecer nº 132/IEF/NAR PASSOS/2025

PROCESSO N° 2100.01.0029340/2024-22

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: João Paulo Damasceno de Moraes	CPF/CNPJ:	
Endereço: Rua Sebastião Tadeu Sarno, 0135	Bairro: Jardim Salum	
Município: Alpinópolis	UF: MG	CEP: 37940-000
Telefone: 35 97400-7651	E-mail: snreengenharia@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: -	CPF/CNPJ: -	
Endereço: -	Bairro: -	
Município: -	UF: -	CEP: -
Telefone: -	E-mail: -	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Campo Redondo	Área Total (ha): 36,1167
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 25.688 e 12.553	Município/UF: Alpinópolis /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3101904-CC47.70CD.573E.468D.830C.A73B.7A1A.097F	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte de árvores isoladas nativas vivas (225 requerivas e 16 objeto de regularização corretiva)	241	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas (225 requerivas e 16 objeto de regularização corretiva)	241	un	23k	359.866	7.692.301

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		05,9920

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada consolidada	****	05,9920

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	73,2057	m³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	9,3242	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 03/09/2024

Data da vistoria: 28/12/2024

Data de solicitação de informação complementar: 26/12/2024

Data da entrega da solicitação complementar: 08/01/2025

Data de emissão do parecer técnico: 29/09/2025

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de corte de 225 (duzentas e vinte e cinco) árvores isoladas nativas vivas, e a solicitação de regularização de corte corretivo de 16 (dezesseis) árvores isoladas nativas, que, no caso, foram cortadas sem a devida autorização ambiental, em uma área de 05,9920 hectares, na propriedade denominada Campo Redondo, localizada no município de Alpinópolis/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural denominado Campo redondo, está localizado no município de Alpinópolis/MG, matriculado sob o nº 25.688 e 12.553, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alpinopolis/MG, com área escriturada de 36,1167 ha, conforme Certidões de Inteiro Teor apresentadas ([96326049](#) e [96326053](#)). A área mapeada do imóvel rural é de 36,1167 ha, conforme planta topográfica ([94963928](#)). O imóvel está cadastrado no CAR sob nº MG-3101904-9455.3631.611B.476B.A082.6ECA.4616.1D45, conforme recibo apresentado ([104129626](#)) com área total demarcada de 36,1167 ha, que corresponde a 1,38 módulos fiscais do referido município.

Conforme plataforma do IDE-SISEMA, o imóvel rural em questão está localizado no Bioma Cerrado e fora do Limite do Bioma Mata atlântica - Mapa de Aplicação - Lei n.º 11.428/06.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3101904-CC47.70CD.573E.468D.830C.A73B.7A1A.097F

- Área total: 36,1167 ha

- Área de reserva legal: 04,3256 ha

- Área de preservação permanente: 05,9920 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 31,2038 ha

- Remanescente de vegetação nativa: 4,3256 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 (dois)

- Parecer sobre o CAR: Dispensado de análise conforme art. 88 do Dec. 47.749/2019 e art. 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida autorização para corte ou aproveitamento de 225 (duzentas e vinte e cinco) árvores isoladas nativas vivas e regularização corretiva de 16 (dezesseis) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 05,9920 ha, no imóvel rural denominado Campo Redondo, com área total escriturada de 57,3634 ha e mapeada de 36,1167 ha, localizado no município de Alpinopolis/MG, para implantação de cultura agrícola, conforme requerimento ([94963864](#)).

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental ([96326069](#)), contendo informações gerais e específicas do imóvel rural e uso pretendido com a intervenção ambiental requerida; além de planta topográfica ([96326064](#)), arquivos digitais ([96326084](#)) e planilha excel ([96326071](#)) dos 241 indivíduos isolados requeridos para corte.

A planilha de cálculo ([96326071](#)), contém a estimativa de rendimento lenhoso das 225 (duzentas e vinte e cinco) árvores isoladas nativas vivas (82,5299 m³) e das 16 (dezesseis) árvores isoladas nativas objeto de regularização corretiva (3,3692 m³). O produto florestal será destinado para uso interno no imóvel, conforme requerimento ([96326044](#)).

A planilha excel ([96326071](#)) lista as seguintes espécies das 241 (duzentas e quarenta e uma) árvores isoladas nativas vivas requeridas: *Zanthoxylum rhoifolium* (24 ind.), *Cordia trichoclada* (5 ind.), *Platypodium elegans* (10 ind.), *Chrysophyllum*

gonocarpum (24 ind.), *Tibouchina granulosa* (02 ind.), *Acrocomia aculeata* (5 ind.), *Aspidosperma tomentosum* (9 ind.), *Myracrodroon urundeuva* (30 ind.), *Machaerium nyctitans* (Vell.) Benth. (22 ind.), *Stryphnodendron adstringens* (2 ind.), *Eremanthus arboreus* (7 ind.), *Copaifera langsdorffii* (8 ind.), *Cordia alliadora* (8 ind.), *Cordia trichotoma* (6 ind.), *Andira vermicifuga* (1 ind.), *Ficus clusiifolia* (1 ind.), *Rapanea guianensis* (1 ind.), *Annona crassiflora* (2 ind.), *Tabebuia chrysotricha* (4 ind.), ***Cedrela fissilis* (2 ind.)**, ***Handroanthus chrysotrichus* (7 ind.)**, ***Tabebuia chrysotricha* (4 ind.)**, *Vernonanthura polyanthes* (Sprengel) Vega & Demattei (2 ind.), *Genipa americana* L. (1 ind.), *Machaerium villosum* (4 ind.), *Qualea parviflora* (3 ind.), *Guarea guidonia* (1 ind.), *Xylopia aromatica* (2 ind.), *Ficus gomelleira* Kunth (1 ind.), *Dimorphandra mollis* (2 ind.), *Psidium grandifolium* (2 ind.), *Byrsonima basíloba* (1 ind.).

Das espécies registradas, 01 (uma) encontram-se na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (Portaria 443 do MMA - Anexo atualizado pela Portaria MMA 148/2022), no caso, 02 indivíduos de *Cedrela fissilis* (Cedro), classificada como em perigo “VN” e 02 (duas) protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012 de Minas Gerais, no caso, 07 indivíduos de *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê amarelo) e 04 indivíduos de *Tabebuia chrysotricha*.

Foi apresentado Projeto de Reparação de Área Degrada - PRADA ([105151491](#)), com finalidade de compensação pelo corte de 11 árvores das espécies de Ipê amarelo (*Tabebuia chrysotricha* e *Handroanthus chrysotrichus*), e 02 árvores da espécie Cedro (*Cedrela fissilis*). Foi proposto, o plantio de 55 (cinquenta e cinco) mudas da espécie Ipê amarelo, conforme determina Art. 2º da 20.308, de 27 de julho de 2012 e plantio de 20 mudas de Cedro (*Cedrela fissilis*), conforme Decreto 47.749/2019 e Resolução 3.102/2021. Totalizando, portanto, no plantio de 75 (setenta cinco) mudas nativas, em área total de 00,0675 hectares, localizada em APP dentro do próprio imóvel, conforme mapa apresentado ([105151492](#)).

Os estudos técnicos foram elaborados pelo responsável técnico Maria Angela Pereira, Bióloga, CRBio: 049366/04-D, ART n. 20241000110530 ([96326073](#)).

Taxa de Expediente: Foi recolhido DAE nº 1401342785835, no valor de R\$ 686,36, em 30/08/2024, conforme comprovante de pagamento ([96326082](#));

Taxa Florestal: Foi recolhido DAE nº 2901342786775, no valor de R\$ 1.001,40, em 30/08/2024, referente a 73,2057 m³ de lenha nativa, e 9,3242 m³ de Madeira de floresta nativa, conforme comprovante de pagamento ([96326081](#)).

Taxa Florestal Corretiva: Foi recolhido DAE nº 2901342787011, no valor de R\$ 96,70, pago em dobro, em 30/08/2024, referente a 2,8106 m³ de lenha nativa, e 0,5586 m³ de madeira de floresta nativa, conforme comprovante de pagamento ([96326076](#)).

Ressalta-se que o volume objeto da autorização para uso interno no imóvel refere-se apenas ao volume dos 225 indivíduos requeridos vivos, no caso, 73,2057 m³ de lenha nativa e 9,3242 m³ de madeira nativa.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta ao site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br> foi constatado que:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não incide
- Unidade de conservação: Não incide
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não incide
- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

De acordo com o requerimento ([104520311](#)), a finalidade da intervenção ambiental requerida é implantação de atividade agrícola, na propriedade, cujo código, conforme a DN 217/2017, é *G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura*. Conforme parâmetros da DN, a atividade é não passível de licenciamento ambiental.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada em 18/12/2024, foi verificado a existência 07 (sete) árvores da espécie Ipê amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*) e 04 (quatro) árvores da espécie (*Tabebuia chrysotricha*), protegidas pela Lei Estadual nº 20.308 de 27 de julho de 2012. E, 02 árvores da espécie Cedro (*Cedrela fissilis*), ameaçada de extinção conforme Portaria MMA 443/2014. Foi constatado que a área requerida é consolidada, constituída em pastagem com árvores nativas isoladas, e está localizada fora de APP e de RL do imóvel.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Conforme IDE-Sisema, a propriedade Fazenda Campo Redondo e a área onde estão localizadas as árvores requeridas está localizada em área de relevo ondulado e forte ondulado.

- **Hidrografia:** Conforme PIA ([96326069](#)) a propriedade encontra-se inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, e Sub-Bacia Hidrográfica do Médio Rio Grande – GD7, conforme determinação e definição do IGAM (Instituto Mineiro de Gestão da Águas). A propriedade Fazenda Campo Redondo possui ottobrechos da Bacia Hidrográfica do Rio Grande dentro dos limites da propriedade, não sendo evidenciado a existência de nascentes. A propriedade tem como limite afluentes do Rio Cancan.

- **Vegetação:** De acordo com o PIA ([96326069](#)), a propriedade está localizada no Bioma Cerrado (Limites dos Biomas - Mapa IBGE 2019) e fora dos limites do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06 da Mata Atlântica. Durante visita in loco, foi possível observar que a propriedade possui vegetação nativa nas áreas de preservação permanente – APP que, segundo o IDE-Sisema, refere-se a Floresta estacional semidecidual montana. Cabe ressaltar que existem espécies típicas de cerrado entre os indivíduos requeridos na forma de árvores isoladas como *Stryphnodendron adstringens*, *Annona crassiflora*, *Qualea parviflora*, *Xylopia aromatic* e *Byrsonima basíloba*.

- **Fauna:** De acordo com o PIA ([96326069](#)), a partir de informações coletadas na plataforma do IDESisema, a propriedade possui características de “baixa” Prioridade para Conservação da mastofauna; avifauna; ictiofauna; herpetofauna. Em consulta ao atributo número de espécies catalogadas por município da camada coleções biológicas (CRIA/IEF) disponível no IDE-Sisema, verifica-se que um número de até 750 espécies foram catalogadas no município de Alpinópolis – MG.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Está sendo requerida autorização de corte de 225 (duzentas e vinte e cinco) árvores isoladas nativas vivas e regularização de corte corretivo de 16 (dezesseis) árvores isoladas nativas que, no caso, foram cortadas sem autorização ambiental, em uma área de 05,9920 hectares, na propriedade denominada Campo Redondo, localizada no município de Alpinópolis/MG, para implantação de cultura agrícola, conforme requerimento ([94963864](#)).

Em relação às árvores corretivas, foi verificado nas imagens históricas de satélite que está correto o número de árvores requeridas para regularização (16 indivíduos). O requerimento ([94963864](#)) informa que: "São 16 árvores em caráter corretivo e ainda não possuem Auto de Infração".

Diante disso, foi lavrado Auto de Fiscalização n. 511973/2025 ([123623452](#)) e Auto de Infração n. 711204/2025 ([123623409](#)) com emissão de DAE para pagamento da multa do AI n. 711204/2025 ([123623420](#)). A multa foi paga em 25/09/2025, conforme comprovante de pagamento ([123685241](#)).

O item 4 deste parecer detalha os estudos apresentadas e as espécies requeridas. E, conforme item 4.3 deste Parecer, foi constatado que a área requerida trata-se de área consolidada com árvores isoladas. As árvores isoladas nativas requeridas não estão localizadas em área de preservação permanente, e nem em área de reserva legal do imóvel rural, conforme planta topográfica ([105151495](#)).

A estimativa do volume total estimado é 76,0163 m³ de lenha nativa e 9,8828 m³ de madeira nativa. O volume objeto da autorização para uso interno no imóvel refere-se apenas ao volume dos 225 indivíduos requeridos vivos, no caso, 73,2057 m³ de lenha nativa e 9,3242 m³ de madeira nativa, conforme requerimento ([96326044](#)).

Conforme descrito no item 4 deste parecer, entre as espécies requeridas, 01 (uma) encontram-se na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (Portaria 443 do MMA - Anexo atualizado pela Portaria MMA 148/2022), no caso, 02 indivíduos de *Cedrela fissilis* (Cedro), classificada como em perigo “VN” e 02 (duas) protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012 de Minas Gerais, no caso, 07 indivíduos de *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê amarelo) e 04 indivíduos de *Tabebuia chrysotricha*.

Foi apresentado Projeto de Reparação de Área Degradada - PRADA ([105151491](#)), com finalidade de compensação pelo corte de 11 árvores das espécies de Ipê amarelo (*Tabebuia chrysotricha* e *Handroanthus chrysotrichus*) e 02 árvores da espécie Cedro (*Cedrela fissilis*). Foi proposto, o plantio de 55 (cinquenta e cinco) mudas da espécie Ipê amarelo, conforme determina Art. 2º da 20.308, de 27 de julho de 2012 e plantio de 20 mudas de Cedro (*Cedrela fissilis*), conforme Decreto 47.749/2019 e Resolução 3.102/2021. Totalizando, portanto, no plantio de 75 (setenta cinco) mudas nativas, em área total de 00,0675 hectares, localizada em APP dentro do próprio imóvel, conforme mapa apresentado ([105151492](#)).

Abaixo segue print parcial de imagem de satélite do Google Earth, conforme arquivos arquivos digitais ([96326084](#)), mostrando as 225 árvores requeridas - pontos; as 16 árvores corretivas - ponto vermelho; a APP (linha vermelha); a vegetação nativa em APP demarcada como RL no CAR (polígono verde) em imagens de 15/02/2025 e de 27/03/2004 (comprovando o uso consolidado).



5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

O Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado ([96326069](#)), item 6, descreve os seguintes impactos e medidas mitigadoras e compensatórias (print abaixo).

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras e Compensatórias
Destrução de habitats	Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho
Erosão do solo	A área será usada para plantio, garantindo a cobertura do solo
Corte de espécies protegidas	Será realizada compensação em conforme legislação vigente
Derrubada das árvores	Realizar o corte de forma que não afete remanescente florestal

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações contidas nos estudos apresentados, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte de 241 (duzentas e quarenta e uma) árvores isoladas nativas, localizadas em uma área total de 05,9920 ha, sendo **225 (duzentas e vinte e cinco) árvores isoladas nativas vivas e 16 (dezesseis) árvores isoladas nativas objeto de regularização corretiva**, no imóvel denominado Campo redondo, localizado no município de Alpinópolis/MG, para implantação de culturas agrícolas na propriedade.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Entre as espécies requeridas, 01 (uma) encontram-se na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (Portaria 443 do MMA - Anexo atualizado pela Portaria MMA 148/2022), no caso, 02 indivíduos de *Cedrela fissilis* (Cedro), classificada como em perigo “VN” e 02 (duas) protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012 de Minas Gerais, no caso, 07 indivíduos de *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê amarelo) e 04 indivíduos de *Tabebuia chrysotricha*.

Foi apresentado Projeto de Reparação de Área Degradada - PRADA ([105151491](#)), com finalidade de compensação pelo corte de 11 árvores das espécies de Ipê amarelo (*Tabebuia chrysotricha* e *Handroanthus chrysotrichus*) e 02 árvores da espécie Cedro (*Cedrela fissilis*). Foi proposto, o plantio de 55 (cinquenta e cinco) mudas da espécie Ipê amarelo, conforme determina Art. 2º da 20.308, de 27 de julho de 2012 e plantio de 20 mudas de Cedro (*Cedrela fissilis*), conforme Decreto 47.749/2019 e Resolução 3.102/2021. Totalizando, portanto, no plantio de 75 (setenta cinco) mudas nativas, em área total de 00,0675 hectares, localizada em APP dentro do próprio imóvel, conforme mapa apresentado ([105151492](#)) - print abaixo em imagem de satélite.

Abaixo segue print parcial de imagem de satélite do Google Earth, conforme arquivos arquivos digitais apresentados. Em rosa área da compensação de 0,0675 ha, localizada em APP (limite em vermelho), fora da faixa obrigatória (linha amarela), em conexão com remanescente de vegetação nativa proposto como RL (limite em verde).



Abaixo print do cronograma com as atividades propostas.

3. Cronograma de execução e monitoramento das ações previstas no PRADA

Atividade/Mês	Cronograma de atividades anuais											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Planejamento								X				
Preparação do solo								X	X	X		
Plantio										X	X	
Coroamento / Roçada		X		X		X		X		X		X
Combate a formigas		X	X	X			X	X	X		X	X
Manutenção geral das mudas		X		X		X		X		X		X

Manter cronograma proposto, adaptando para inicio em outubro de 2025. Executar o plantio até janeiro de 2026.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição florestal: Foi recolhido DAE. n° 1501364639503, no valor de R\$ 2.850,65, em 29/09/2025, referente a 76,0163 m³ de lenha e 9,8828 m³ de madeira de floresta nativa, conforme comprovante de pagamento ([123885385](#)).

10. CONDICIONANTES

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Adotar as medidas mitigadoras aos impactos listados no item 5.1 deste parecer.	Antes, durante e após a fase de execução da intervenção ambiental.
2	Executar o integral cumprimento do PRADA apresentado junto ao processo em questão – (documento SEI nº 105151491). No caso, o cronograma referente ao plantio deverá ser executado até janeiro de 2026.	Conforme cronograma do PRADA, com inicio em outubro de 2025, e plantio final até janeiro de 2026.
3	Apresentar relatório técnico fotográfico ANUAL contemplando o detalhamento das etapas de execução do PRADA. O primeiro relatório DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ 31 DE MARÇO DE 2026 e deverá contemplar informações referente ao plantio das 75 mudas - 55 mudas de Ipê amarelo e 20 mudas de Cedro (<i>Cedrela fissilis</i>). Os demais relatórios deverão ser entregues em até 31 DE MARÇO DE 2027 e 31 DE MARÇO DE 2028. Os relatórios precisam detalhar/informar o acompanhamento do desenvolvimento das mudas e a execução das atividades propostas - (combate à formigas; adubação; coroamento das mudas; replantio, entre outras). Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	31 de março de 2026; 31 de março de 2027; 31 de março de 2028.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Lilian Messias Lobo

MASP: 1365456-1

Nome: José Carlos de Sousa

MASP: 1020998-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Messias Lobo, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 29/09/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Sousa, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 29/09/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **123769526** e o código CRC **B905D30B**.

Referência: Processo nº 2100.01.0029340/2024-22

SEI nº 123769526